



**PARECER Nº 405/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 047/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “estabelece diretrizes para atribuição de zoneamentos de uso e ocupação do solo aos imóveis localizados no parcelamento de solo denominado Bairro Jardim Brasília, conforme a Lei Municipal nº 9.330/24.”

Em resumo, o projeto propõe atribuir, na forma da Lei Municipal nº 9.330/24, os parâmetros de uso e ocupação do solo próprios da Zona de Uso Múltiplo 2 (ZUM2) para os imóveis localizados no perímetro estabelecido como Região 1, do Anexo Único do projeto; da Zona Residencial I (ZR1) para os imóveis localizados no perímetro estabelecido como Região 2, do Anexo Único do projeto; da Zona de Ocupação Específica 1 (ZOE1) para os imóveis de propriedade do Município localizados no referido parcelamento do solo; e da Zona de Ocupação Específica 2 (ZOE2) aos imóveis indicados na planta do parcelamento do Bairro Jardim Brasília como áreas verdes, áreas sujeitas a preservação ambiental e córregos canalizados a que se refere o art. 22 da Lei Municipal nº 9.330/24, com a finalidade de viabilizar a regularização de situação imobiliária consolidada na região.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “a proposição ora apresentada objetiva estabelecer diretrizes para atribuição de zoneamentos de Uso e Ocupação do Solo aos imóveis localizados no loteamento identificado pelo DPI 1390.0 – “Jardim Brasília”, mediante estabelecimento por força de lei e concretização mediante decreto executivo, após certificado sobre o respectivo enquadramento. Referido projeto de parcelamento sofreu a caducidade, em razão da ausência do necessário registro, perante o CRI local, a despeito de aprovado aos 18/10/1982, conforme Decreto nº 899/82. Apesar de não regularizado, o Bairro Jardim Brasília encontra-se implantado no local há anos, contando com infraestrutura e com as unidades imobiliárias lançadas no cadastro municipal. [...] Porém, a regularização de construções e atividades no Bairro dependem da atribuição de zoneamento de uso e ocupação do solo, nos termos da legislação urbanística. Neste sentido, mediante a solicitação dos proprietários que conseguirem regularizar a titularidade de propriedade, por meio desta proposição legislativa, será possível a atribuição de zoneamento, nos termos da



Lei nº 9.330/24, conforme estabelecido no Anexo Único deste Projeto. Diante do amparo jurídico e cumprindo com a responsabilidade do poder público municipal de regulamentar através de instrumento legislativo o uso e ocupação do solo no município, fazendo cumprir o ordenamento urbanístico com qualidade, respeitando as características de infraestrutura dos espaços urbanos e proporcionando o convívio harmonioso entre as atividades e mantendo o equilíbrio entre as localidades, esta proposta é oriunda do setor técnico do Executivo e será de grande valia para que os imóveis passem a desempenhar sua função social, conforme descrito no Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/01), conferindo diversidade de usos para a região e em consonância com as ocupações já consolidadas”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em virtude da manifestação favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, e da instrução da proposição com pareceres dos órgãos técnicos competentes, as razões encetadas no projeto de lei apresentado são capazes de demonstrar satisfação ao interesse público, mostrando-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 047/2025.



Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 047/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8RG**DP4****JZ2****G4K**